

Quadro Comparativo  
Transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios  
Prev Amazônia

CNPB N°: 2010.0034-38

Resposta às exigências do Parecer nº 280/2019/CTR/CGTR/DILIC

**Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Prev Amazônia - 2010.0034-38**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p><b>Art. 2º (...)</b>  <b>I.</b> “Administradora do plano”: a Entidade de Previdência Complementar que administra e executa o Prev Amazônia.</p>	<p><b>Art. 2º (...)</b>  <b>I.</b> “Administradora do plano”: a <b>BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil</b>, Entidade de Previdência Complementar que administra e executa o Prev Amazônia.</p>	<p>Ajuste para fazer denominar a BB Previdência na condição de EFPC de destino em razão da presente transferência de gerenciamento.</p>
	<p><b>Art. 2º (...)</b>  <b>XV.</b> “Entidade de Origem”: é a <b>Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia – CAPAF que administrou o Plano desde sua criação até a data-efetiva de transferência de gerenciamento para a BB Previdência.</b></p>	<p>Inclusão de dispositivo para referenciar a Capaf como Entidade de Origem do Plano, tendo em vista que é mencionada em dispositivos que tratam da relação do Plano com os demais planos administrados pela Capaf.</p>
<p><b>Art. 2º (...)</b>  <b>XXXI.</b> “Serviço Creditado Aplicável”: É o período de tempo considerado de vinculação do Participante ao Plano para fins exclusivos de concessão do benefício de Pensão por Morte, por Invalidez ou Auxílio Reclusão, limitado a 30 (trinta) anos. Sendo assim, é contado da data de ingresso do Participante a este Plano, se o Participante não era vinculado a outro plano da Entidade. Se, entretanto, o Participante for, na data de ingresso a este Plano, vinculado a outro plano da Entidade o tempo considerado será iniciado da Data de sua adesão a entidade, caso não tenha havido suspensão ou interrupções de contribuições por parte do Participante. O Serviço Passado será considerado para fins de contagem do tempo de Serviço Creditado Aplicável, se o Participante estiver contribuindo para</p>	<p><b>Art. 2º (...)</b>  <b>XXXII.</b> “Serviço Creditado Aplicável”: É o período de tempo considerado de vinculação do Participante ao Plano para fins exclusivos de concessão do benefício de Pensão por Morte, por Invalidez ou Auxílio Reclusão, limitado a 30 (trinta) anos. Sendo assim, é contado da data de ingresso do Participante a este Plano, se o Participante não era vinculado a outro plano da <b>Entidade de Origem. Caso</b> o Participante <b>tenha sido</b>, na data de ingresso a este Plano, vinculado a outro plano da <b>Entidade de Origem</b>, o tempo considerado será iniciado da Data de sua adesão <b>à Entidade de Origem</b>, caso não tenha havido suspensão ou interrupções de contribuições por parte do Participante. O Serviço Passado será considerado para fins de contagem do tempo de Serviço Creditado</p>	<p>Renumeração, ajustes de grafia e do tempo verbal, considerando tratar de eventos passados, bem como para substituição do termo “entidade”, por Entidade de Origem, a fim de manter a menção à Capaf, conforme definição incluída no inciso XV do art. 2º do texto proposto.</p>

**Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Prev Amazônia - 2010.0034-38**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
este Plano para cobertura do referido período.	Aplicável, <b>caso</b> o Participante <b>esteja</b> contribuindo para este Plano para cobertura do referido período.	
<p><b>Art. 2º (...)</b>  <b>XXXII.</b> “Serviço Passado”: Exclusivamente para os participantes que ingressarem neste Plano e que não forem vinculados a outro Plano da entidade, o Serviço Passado é o período de tempo contado da data de admissão do Participante no Patrocinador até a data de adesão a este plano. O Serviço Passado somente será considerado se houver contribuições do Participante para cobertura do mesmo.</p>	<p><b>Art. 2º (...)</b>  <b>XXXIII.</b> “Serviço Passado”: Exclusivamente para os participantes que ingressarem neste Plano e que não forem vinculados a outro Plano da <b>Entidade de Origem</b>, o Serviço Passado é o período de tempo contado da data de admissão do Participante no Patrocinador até a data de adesão a este plano. O Serviço Passado somente será considerado se houver contribuições do Participante para cobertura do mesmo.</p>	<p>Renumeração, ajustes de grafia e do tempo verbal, considerando tratar de eventos passados, bem como para substituição do termo “entidade”, por Entidade de Origem, a fim de manter a menção à Capaf, conforme definição incluída no inciso XV do art. 2º do texto proposto.</p>
<p><b>Art. 6º</b> São Patrocinadores o Banco da Amazônia S/A e a Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia – CAPAF, sendo o Patrocinador Principal exclusivamente o Banco da Amazônia S/A, além das pessoas jurídicas que efetuarem a sua adesão ao Prev Amazônia com a finalidade exclusiva de oferecer esse plano a todos os seus Empregados, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 10 e mantiverem essa condição nos termos deste Regulamento e do Convênio de Adesão.</p>	<p><b>Art. 6º</b> É Patrocinador <b>do Prev Amazônia</b> o Banco da Amazônia S/A, sendo exclusivamente o <b>Patrocinador Principal</b>, além das pessoas jurídicas que efetuarem a sua adesão ao Prev Amazônia com a finalidade exclusiva de oferecer esse plano a todos os seus Empregados, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 10, e mantiverem essa condição nos termos deste Regulamento e do Convênio de Adesão.</p>	<p>Ajustado para retirar a menção à CAPAF como Patrocinadora do Plano, tendo em vista a aprovação de sua retirada de patrocínio pela Previc.</p>
<p><b>Art. 10 (...)</b>  <b>§ 1º</b> Não é elegível à Participante do <b>Prev Amazônia</b> o Participante que já esteja recebendo benefício como Participante Assistido, em outro plano da Entidade.</p>	<p><b>Art. 10 (...)</b>  <b>§ 1º</b> Não é elegível à Participante do <b>Prev Amazônia</b> o Participante que já esteja recebendo benefício como Participante Assistido, em outro plano <b>patrocinado pelo Banco da Amazônia S/A</b>.</p>	<p>Ajuste para vincular a vedação aos planos patrocinados pelo Basa e ora transferidos para a BB Previdência, quais sejam: Plano de Benefício Definido Saldado e Plano Misto de Benefícios Saldados.</p>
<p><b>Art. 19 (...)</b>  <b>§ 5º</b> Alternativamente à redução prevista no § 4º, o</p>	<p><b>Art. 19 (...)</b>  <b>§ 5º</b> Alternativamente à redução prevista no § 4º, o</p>	<p>Ajuste para fazer denominar a BB Previdência na condição de EFPC de destino em razão da</p>

**Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Prev Amazônia - 2010.0034-38**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p>Participante poderá optar pelo pagamento de eventual acréscimo do custo atuarial envolvido, na forma determinada pelo Conselho Deliberativo da CAPAF.</p>	<p>Participante poderá optar pelo pagamento de eventual acréscimo do custo atuarial envolvido, na forma determinada pelo <b>órgão competente</b> da <b>BB Previdência</b>.</p>	<p>presente transferência de gerenciamento, bem como para referenciar o órgão de gestão competente.</p>
<p><b>Art. 29 (...)</b> <b>I. Contribuição</b></p>	<p><b>Art. 29 (...)</b> <b>I. Contribuição Básica;</b></p>	<p>Ajuste redacional tendo em vista que a denominação da contribuição na redação vigente restou incompleta.</p>
<p><b>Art. 36</b> A Contribuição Serviço Passado poderá ser efetuada pelo Participante Ativo que na data de vigência deste Regulamento seja empregado do Patrocinador e que não tenha ingressado ou recusado o ingresso em planos da Entidade até a referida data, sendo considerado o período de tempo contado da data de admissão do Participante no Patrocinador até a data de adesão a este plano, nos termos dispostos nas Definições deste Regulamento.</p>	<p><b>Art. 36</b> A Contribuição Serviço Passado <b>é reservada ao</b> Participante Ativo que na data de <b>início da vigência do Prev Amazônia, era</b> empregado do Patrocinador e que não tenha ingressado ou recusado o ingresso em planos da <b>Entidade de Origem</b> até a referida data, sendo considerado o período de tempo contado da data de admissão do Participante no Patrocinador até a data de adesão a este plano, nos termos dispostos nas Definições deste Regulamento.</p>	<p>Ajustes redacionais e ajuste do tempo verbal, considerando tratar de eventos passados, bem como para substituição do termo “entidade”, por Entidade de Origem, a fim de manter a menção à Capaf, conforme definição incluída no inciso XV do art. 2º do texto proposto.</p>
<p><b>Art. 37</b> A Contribuição Extraordinária será instituída a critério do Conselho Deliberativo da CAPAF, quando será devida pelos Patrocinadores e pelos Participantes Ativos e Assistidos, adotando como base de sua apuração:</p>	<p><b>Art. 37</b> A Contribuição Extraordinária será instituída a critério do <b>órgão competente</b> da <b>BB Previdência</b>, quando será devida <b>pelo Patrocinador</b> e pelos Participantes Ativos e Assistidos, adotando como base de sua apuração:</p>	<p>Ajuste para denominar a BB Previdência na condição de EFPC de destino em razão da presente transferência de gerenciamento, bem como para referenciar o órgão de gestão da Entidade de Destino e para referenciar único patrocinador, tendo em vista a aprovação de sua retirada de patrocínio pela Previc.</p>
<p><b>Art. 38</b> A Contribuição Extraordinária de responsabilidade dos Patrocinadores será aportada na forma aprovada pelo Conselho Deliberativo da CAPAF.</p>	<p><b>Art. 38</b> A Contribuição Extraordinária de responsabilidade dos Patrocinadores será aportada na forma aprovada pelo <b>órgão competente</b> da <b>BB Previdência</b>.</p>	<p>Ajuste para fazer denominar a BB Previdência na condição de EFPC de destino em razão da presente transferência de gerenciamento, bem como para referenciar o órgão de gestão da Entidade de Destino.</p>

**Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Prev Amazônia - 2010.0034-38**

Texto Vigente	Texto Proposto	Justificativa
<p><b>Art. 41 (...)</b>  <b>I.</b> dos Patrocinadores e dos Participantes Ativos terão o seu vencimento nas datas de pagamento dos salários referentes aos meses de suas respectivas competências e serão repassados para o Prev Amazônia até o 1º dia útil subsequente à data do efetivo desconto.</p>	<p><b>Art. 41 (...)</b>  <b>I. do Patrocinador</b> e dos Participantes Ativos terão o seu vencimento nas datas de pagamento dos salários referentes aos meses de suas respectivas competências e serão repassados para o Prev Amazônia até o 1º dia útil <b>subsequente</b> à data do efetivo desconto.</p>	<p>Ajuste redacional e para referenciar único patrocinador, tendo em vista a aprovação de sua retirada de patrocínio pela Previc.</p>
<p><b>Art. 51 (...)</b>  <b>§ 2º</b> - Os Participantes Ativos que aderirem a este Plano e que fazem parte do plano Saldado da entidade poderão seguir às mesmas condições de elegibilidade à Aposentadoria Normal determinada no referido Plano Saldado.</p>	<p><b>Art. 51 (...)</b>  <b>§ 2º</b> - Os Participantes Ativos que aderirem a este Plano e que fazem parte do plano Saldado da <b>Entidade de Origem</b> poderão seguir às mesmas condições de elegibilidade à Aposentadoria Normal determinada no <b>respectivo</b> Plano Saldado.</p>	<p>Ajustes redacionais e para substituição do termo “entidade”, por Entidade de Origem, a fim de manter a menção à Capaf, conforme definição incluída no inciso XV do art. 2º do texto proposto.</p>
<p><b>Art. 72</b> Os Benefícios concedidos sob a forma de renda mensal por força deste Regulamento serão reajustados no mês de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante aprovação do órgão fiscalizador. Quando as aplicações financeiras não superarem o Índice do Plano será utilizado o resultado das aplicações financeiras para fins de reajuste dos benefícios.</p>	<p><b>Art. 72</b> Os Benefícios concedidos sob a forma de renda mensal por força deste Regulamento serão reajustados no mês de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante aprovação do órgão <b>competente da BB Previdência</b>. Quando as aplicações financeiras não superarem o Índice do Plano será utilizado o resultado das aplicações financeiras para fins de reajuste dos benefícios.</p>	<p>Ajuste redacional para fazer constar a competência do órgão de gestão da Entidade de Destino.</p>
<p><b>Art. 121</b> Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo órgão competente.</p>	<p><b>Art. 121</b> Este Regulamento entrará em vigor <b>na data de</b> sua aprovação pelo órgão competente.</p>	<p>Ajuste redacional, para definir a data de início de vigência da presente alteração.</p>